PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM Nº. 150/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente consta **o Projeto de Lei n.º 461/2023**, de autoria do Vereador Aldo Clemente, subscrito pelo Vereador Tony Henrique, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 2025, que *"**institui a Lei 'Terceira Idade Segura', que obriga as casas de repouso, asilos e demais instituições destinadas à permanência de idosos a instalarem sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas dependências, e dá outras providências"***, por estar eivado de inconstitucionalidades acabando por intervir indevidamente em atividade econômica, que deflui da iniciativa e autonomia privadas, bem como na gestão administrativa dos estabelecimentos públicos e por se imiscuir em ato de gestão, reservado ao Poder Executivo Municipal, na medida em que orienta a atuação administrativa em determinado sentido, gerando ônus tanto financeiro quanto operacional, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bf5c02ef29b0a4dcafe08f97c2110bbe&param2=13384905&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3d1d4746674b2743e6ec675189c3557c&param2=13391225&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:08
fls. 1563

Consoante disposto no art. 1º da proposta legislativa em apreço, pretende o legislador estabelecer a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento via câmeras por parte de estabelecimentos destinados à permanência de idosos, no âmbito do Município de Natal.

Embora louvável o desígnio administrativo, por razões estritamente jurídicas, a proposição legislativa em apreço não merece prosperar.

Ocorre que o legislador, ao estabelecer a referida obrigação, acaba por intervir indevidamente em atividade econômica, que deflui da iniciativa e autonomia privadas, bem como na gestão administrativa dos estabelecimentos públicos, implicitamente abarcados pelo texto do projeto, como se pode depreender da leitura do art. 9º. Nesse sentido, o art. 174 da Constituição Federal dispõe:

> *Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

Da leitura conjunta desse dispositivo com os princípios decorrentes do direito de propriedade, mormente a defesa constitucional da livre iniciativa, tem-se que o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica**, mas sua intervenção deve ser planejadora, incentivadora e fiscalizadora, não substitutiva da atuação privada.**

Além disso, ao obrigar também os estabelecimentos públicos a implementar o sistema de monitoramento em questão, o legislador acaba por se imiscuir em ato de gestão, reservado ao Poder Executivo Municipal, na medida em que orienta a atuação administrativa em determinado sentido, gerando ônus tanto financeiro quanto operacional, dado o dever implícito de fiscalização.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal) senão vejamos as respectivas redações:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bf5c02ef29b0a4dcafe08f97c2110bbe&param2=13384905&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3d1d4746674b2743e6ec675189c3557c&param2=13391225&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:08
fls. 1564

Constituição Federal: *"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

LOM: *"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito."*

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 461/2023**, de autoria do Vereador Aldo Clemente, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bf5c02ef29b0a4dcafe08f97c2110bbe&param2=13384905&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administr

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=3d1d4746674b2743e6ec675189c3557c&param2=13391225&param3=1410798
Documento assinado em 15/09/2025 às 21:28:08

fls. 1565